

CAMPANHA SALARIAL 2013/2014
ELENCO DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO
SENAI/DF

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante E abrangerá a categoria dos **empregados do SENAI DR-DF - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, com abrangência territorial no **DF**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 2013.

Parágrafo único - O reajuste previsto no “caput” incidirá sobre as parcelas: do salário-base, das gratificações e dos cargos comissionados percebidas no mês de abril de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

Os salários dos empregados do SENAI DR-DF deverão ser pagos até o penúltimo dia útil do mês corrente.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O SENAI DR-DF fará adiantamento salariais nas seguintes hipóteses:

I - do salário relativo ao período de férias cujo valor será compensado em até cinco parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao

afastamento do trabalhador por ocasião das férias, observado o parágrafo primeiro desta cláusula;

II - do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o mês de julho de cada ano.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento da compensação de adiantamento de que trata o inciso I desta Cláusula somente será concedido mediante requerimento expresso do empregado, que deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do início das férias e dependerá de disponibilidade financeira da entidade;

Parágrafo Segundo - A seu exclusivo critério e mediante expresso requerimento protocolizado até 30 (trinta) dias antes do início das férias, poderá o empregado manifestar sua opção pelo não pagamento de antecipação correspondente ao mês de férias.

CLÁUSULA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

O SENAI DR-DF garantirá a todos os trabalhadores, na forma legal, vale-transporte, correspondente aos dias de trabalho do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

O SENAI DR-DF manterá a adesão ao Plano de Saúde contratado pela FIBRA.

Parágrafo Primeiro – O SENAI DR-DF custeará 99% (noventa e nove por cento) do Plano de Saúde de todos os empregados e seus dependentes que fizerem adesão, a partir do mês da sua inclusão, relativamente ao valor do Plano Básico, não sendo alcançados pelos subsídios os valores da coparticipação e os valores referentes a agregados.

Parágrafo Segundo - Os empregados que desejarem incluir seus agregados no Plano de Saúde do Sistema FIBRA, poderão fazê-lo mediante expresso requerimento, hipótese em que o custeio total dos valores referentes aos agregados inclusos no Plano de Saúde do Sistema FIBRA será integralmente suportado pelo empregado, sujeito à existência de margem consignável para o respectivo valor, sendo cancelados, de ofício, os beneficiários que excedam a margem consignável de 30%, computados os demais descontos,

independentemente de notificação administrativa, judicial ou extrajudicial ao empregado.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade do empregado a diferença de valores entre a categoria subsidiada e outro de natureza mais elevada, de interesse do empregado.

Parágrafo Quarto - Em caso de falta de pagamento por dois meses consecutivos ou três meses alternados, dos valores referidos nos parágrafos segundo e terceiro, ficarão excluídos do Plano de Saúde, tanto empregados quanto os seus dependentes ou agregados, sem prejuízo das providências de cobrança.

Parágrafo Quinto - O Plano de Saúde, enquanto custeado pelo Sistema e pelos empregados, será gerido por uma Comissão Especial de Gestão do Plano de Saúde, composta por seis membros, sendo três empregados indicados do Sistema FIBRA, mediante designação do presidente do Sistema FIBRA e por 3 (três) membros, indicados pelo **SINDAF/DF**.

Parágrafo Sexto - A gestão do Plano de Saúde será feita diretamente pelo Sistema FIBRA com a operadora, sem qualquer participação de intermediários ou corretores.

Parágrafo Sétimo - Os valores relativos à coparticipação paga pelos empregados bem como os valores da taxa de corretagem serão aplicados em programas de redução de sinistralidade e apoio aos empregados carentes, por meio da respectiva entidade sindical de classe dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO BENEFICIO PREVIDENCIARIO

O SENAI DR-DF concederá um valor a título de Auxílio Benefício Previdenciário aos seus empregados que vier a se afastar por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXILIO DOENÇA de acordo com os critérios e condições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Quando concedido, o Auxilio de Beneficio Previdenciário será pago pelo empregador até o limite de doze meses, consecutivos ou não, no interregno dos últimos trinta e seis meses.

Parágrafo Segundo - O Auxílio de Benefício Previdenciário concedido, terá por base o salário-base do empregado, não se computando para esse fim gratificações ou benefícios, e terá como o limite até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Terceiro - Poderá ser concedido Auxílio de Benefício Previdenciário independente dos prazos e do limite de valor de que tratam os parágrafos anteriores desta Cláusula nos casos considerados excepcionais, em razão de situação econômica, social ou assistencial relevante, assim considerada por decisão unânime de Comitê de Avaliação Social constituído pelo Sistema FIBRA, de natureza paritária, integrado por um representante do SINDAF, um representante da Associação dos Empregados do Sistema e dois representantes do Sistema FIBRA, tendo como limite especial o salário-base do empregado.

Parágrafo Quarto - Para requerer a concessão de Auxílio de Benefício Previdenciário nas condições de que trata o parágrafo anterior, o interessado deverá apresentar justificativa circunstanciada e anexar documentos comprobatórios das alegações que julgar necessários.

Parágrafo Quinto - A concessão de Auxílio de Benefício Previdenciário nos termos do parágrafo anterior especificará o valor, prazo de concessão, condições a ser observadas, inclusive a eventual realização de perícia suplementar caso seja julgada necessária pelo Comitê, obrigando seus membros a sigilo, quando exigido por norma legal ou disciplinar.

CLÁUSULA NONA - DESPESAS DE FUNERAL

O SENAI DR-DF assegurará a cobertura das despesas oriundas de sepultamento de empregados e ou seus dependentes legais, observado o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

Os empregados do SENAI DR-DF classificados como vigia e no exercício dessa função, terão cobertura de seguro de vida custeada pelo Empregador, limitada à

ocorrência durante a jornada de trabalho e com valor máximo de cobertura correspondente a 12 (doze) meses de salário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

O SENAI/DR-DF implementará Programa de Assistência do Empregado, em conjunto com o SINDAF, mediante convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O SENAI DR-DF fornecerá o ticket refeição e ou auxílio alimentação a todos os empregados inclusive aos vigilantes.

Parágrafo Primeiro – sendo obrigatório o ticket refeição e ou auxílio alimentação em forma de pecúnia, para os empregados convocados para os finais de semana e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PERICULOSIDADE PARA OS VIGILANTES

O SENAI DR-DF pagará a todos os empregados que exerçam a função descrita na nova redação do art. 193 da CLT, desde a vigência da “LEI 12.740 de 08 de dezembro de 2012”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O SENAI DR-DF implementará novas diretrizes para a gestão de pessoas, incluindo políticas de remuneração e carreira e revisão do Regulamento de Pessoal.

Parágrafo Primeiro – Na implementação, do PCS – Plano de Cargos e Salários o SENAI DR-DF deverá corrigir os desvios de função existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESCOLA

O SENAI DR-DF, condicionado à existência de vagas, garantirá que os filhos de seus empregados possam ser matriculados nas escolas do SENAI/DF, conforme estabelecido nos instrumentos normativos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EDUCAÇÃO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

O SENAI DR-DF se compromete a destinar até 2% (dois por cento) do valor de suas respectivas folhas salariais e, condicionado à disponibilidade financeira, no desenvolvimento de recursos humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidades e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMISSÃO ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

O empregado não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador, salvo por justa causa (art. 482, da CLT), dentro do período de 02 (dois) anos que antecede a data prevista para o preenchimento das condições de habilitação à aposentadoria integral da previdência social por tempo de contribuição, de 35 anos, se homem, e de 30 anos, se mulher.

Parágrafo Único - O empregador somente estará obstado de rescindir o contrato de trabalho ou de dar aviso prévio, a partir da comunicação escrita apresentada pelo empregado à área de recursos humanos, instruída com os documentos que comprovem que se encontra dentro do período previsto no caput deste artigo e a data que preencherá as condições de aposentadoria por tempo de contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

O SENAI DR-DF fica obrigado a entregar ao empregado quando por este solicitado ou por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, no ato da homologação, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, na forma da lei nº 8.213/91, Decreto nº 3.048/99 e Instruções Normativas INSS/DC nº 84/02 e 90/03.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, que poderão ocorrer nos 30 minutos que

antecedem ao intervalo intra-jornada e nos 30 minutos que antecedem o fim da jornada, mediante requerimento expresso da empregada, sendo vedada a união dos dois períodos com a redução da jornada em 01 (uma) hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORA NOTURNA

A jornada de trabalho noturna será computada como de 52m e 30s nos termos da lei.

Parágrafo Único: Será devido o adicional noturno para o período compreendido entre as 22:00h e 07:00h, bem como as eventuais prorrogações de jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA AOS DOMINGOS

O SENAI DR-DF concederá aos empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo menos 01 (uma) folga semanal do domingo, uma vez por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE TRABALHO

Pode o empregador diversificar a jornada de trabalho dos empregados que exerçam as funções de vigiais, motoristas, ajudantes de cozinha, cozinheiros e auxiliar de serviços gerais, com adoção de escala de revezamento, plantão intermitente, no sistema 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA – FÉRIAS

Os empregados da Entidade poderão gozar férias de 30 (trinta) dias corridos ou em dois períodos fracionados, condicionada a data das férias ao interesse do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- LICENÇA GALA E NOJO

O SENAI DR-DF concederá licença gala de 07 (sete) dias corridos ao empregado, a contar do primeiro dia útil subsequente ao enlace.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados do SENAI DR-DF será concedido licença nojo de 05 (cinco) dias corridos em virtude do falecimento do cônjuge, irmão e parentes ascendentes e descendentes de primeiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA

O SENAI DR-DF concederá ao empregado licença remunerada, até 15 (quinze) dias, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por atestado de médico designado pelo empregador, a necessidade de sua assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

Parágrafo único - Considera-se pessoa da família do empregado, para efeito de concessão da referida licença, pai, mãe, filhos de qualquer condições, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro (a) e dependente legal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O SENAI DR-DF concederá o atendimento médico e odontológico, mediante convênios com empresas especializadas, a seus empregados e dependentes legais com o mesmo percentual do trabalhador titular.

Parágrafo Primeiro - O SENAI DR-DF garantirá ao empregado desligado do seu quadro e que esteja em tratamento médico ou odontológico nas empresas conveniadas, o direito de concluir os respectivos tratamentos, até o limite de 12 (doze) meses, garantido o mesmo percentual concedido aos empregados.

Parágrafo Segundo - A concessão deste benefício de que trata o Parágrafo Primeiro é condicionada à solicitação expressa do empregado neste sentido e a autorização, também expressa do SENAI DR-DF à empresa conveniada, para o pagamento relativo à parte de responsabilidade do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O SENA DR-DF se obriga a recolher para o **SINDAF/DF** a Contribuição Sindical de todos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SENAI DR-DF descontará no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2012/2013, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através do depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência nº 1.887-2, do Banco do Brasil SA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL

Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição ao desconto assistencial, devendo esta oposição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF/DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Superintendência Regional do Trabalho do DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

O **SENAI DR-DF** colocará quadro de aviso em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o **SINDAF/DF** afixará editais, avisos e comunicação de interesse da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

O SENAI DR-DF disponibilizará em seus centros de atividades por expressa solicitação dos trabalhadores e do SINDAF/DF pessoas qualificadas visando tirar dúvidas surgida no presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2014/2015.